

# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”



**LEI Nº 962/2014**

**ORÇAMENTO 2015**

*Realizado em  
30/12/2014*  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 962/2014

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2015.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 155.016.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e dezesseis mil reais) fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2015:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 155.016.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e dezesseis mil reais), assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 128.705.500,00 (cento e vinte e oito milhões setecentos e cinco mil e quinhentos reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 26.310.500,00 (vinte e seis milhões trezentos e dez mil e quinhentos reais), onde:
  - a) R\$ 24.480.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e oitenta mil reais) compreende receitas de saúde; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antonio Amaro Bezerra”

b) R\$ 1.830.500,00 (um milhão oitocentos e trinta mil e quinhentos reais) refere-se as receitas de assistência social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01 da Lei Nº. 4.320/64, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>140.866.000,00</b>
a) Receita Tributária	9.735.000,00
b) Receita de Contribuições	3.214.000,00
c) Receita Patrimonial	570.000,00
d) Receita de Serviços	20.000,00
e) Transferências Correntes	123.504.500,00
f) Outras Receitas Correntes	3.822.500,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.150.000,00</b>
a) Operações de Crédito	100.000,00
b) Alienação de Bens	50.000,00
c) Transferências de Capital	14.000.000,00
<b>III – TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>155.016.000,00</b>

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Demonstrativo da Receita pela natureza, em anexo, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 155.016.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e dezesseis mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 106.174.000,00 (cento e seis milhões e cento e setenta e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 48.842.000,00 (quarente e oito milhões e quinhentos e dez mil reais), onde:

a) R\$ 43.185.000,00 (quarenta e três milhões e cento e oitenta e cinco mil reais) compreende despesas com saúde; e

b) R\$ 5.657.000,00 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e sete mil reais) são despesas com assistência social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II do art. 5º R\$ 22.531.500,00 (vinte e dois milhões quinhentos e trinta e um mil e quinhentos reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

## Seção III

### Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

#### I – DESPESA POR FUNÇÃO

Nº	FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R\$)
1	01 - LEGISLATIVA	6.800.000,00
2	02 - JUDICIÁRIA	1.402.000,00
4	04 - ADMINISTRAÇÃO	19.725.500,00
6	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	21.000,00
8	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.757.000,00
9	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	110.000,00
10	10 - SAÚDE	43.185.000,00
12	12 - EDUCAÇÃO	34.261.500,00
13	13 - CULTURA	1.929.000,00
15	15 - URBANISMO	34.303.000,00
16	16 - HABITAÇÃO	228.000,00
18	18 - GESTÃO AMBIENTAL	52.000,00
20	20 - AGRICULTURA	290.000,00
23	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	135.000,00
27	27 - DESPORTO E LAZER	92.000,00
28	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.600.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.125.000,00
	<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES</b>	<b>155.016.000,00</b>

#### II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

Nº	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
----	-------------------------------	-------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

01	CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA	6.800.000,00
02	SECRETARIA DE GOVERNO	2.582.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.970.000,00
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1.556.000,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	7.036.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.261.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	43.185.000,00
08	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	5.657.000,00
09	SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL	21.768.000,00
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.218.000,00
11	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	540.000,00
12	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1.402.000,00
13	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	2.600.000,00
14	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.233.000,00
15	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS	16.207.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>155.016.000,00</b>

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

## I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	121.934.000,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	28.957.000,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.125.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>155.016.000,00</b>

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

## **Seção Única**

### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art 8º. Nos termos do § 8º., do art. 165 da Constituição da República e, do § 4º., do art. 123, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2015, até o limite de cinquenta por cento da despesa geral fixada na presente lei, inclusive reservas, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender a despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2015, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado de abertura de créditos suplementares desta Lei, de acordo com as disposições e limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes à Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;
- III - atender obrigações do sistema previdenciário;
- IV - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- VI - atender despesas destinadas à defesa civil e combate aos efeitos de catástrofes, secas e epidemias;
- VII - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

Art. 11. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

## **“Casa de Antonio Amaro Bezerra”**

elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do Secretário de Finanças.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

##### **Seção Única**

#### **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento, outros investimentos públicos e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção Única**

#### **Das Disposições Gerais**

Art.14. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.15. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2015.

Art.16. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa de Antonio Amaro Bezerra”

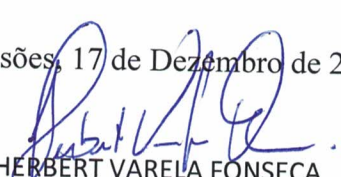
Art. 18. O limite autorizado de cinquenta por cento para abertura de créditos suplementares no exercício, deve estar de acordo com o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/64.


Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 20. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2015.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2014.

  
HERBERT VARELA FONSECA  
Presidente

  
MARCOS AURÉLIO DA SILVA  
1º Vice-Presidente

  
ROSTAND CAVALCANTI BELÉM  
2º Vice-Presidente

  
JULIANA PARANHOS FERREIRA  
1ª Secretária

  
FABIO HENRIQUE DA SILVA  
2º Secretário

